

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de setembro de 2018 — Medisana/EUIPO (happy life)(Processo T-457/17) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia happy life — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2018/C 408/69)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Medisana AG (Neuss, Alemanha) (representantes: J. Bühling e D. Graetsch, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Söder e D. Walicka, agentes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 3 de maio de 2017 (processo R 1965/2016-4), relativo a um pedido de registo do sinal nominativo happy life como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Medisana AG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 300, de 11.9.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2018 — Ghost — Corporate Management/EUIPO (Dry Zone)(Processo T-488/17) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia Dry Zone — Prazo de recurso — Extemporaneidade — Inadmissibilidade do recurso interposto na Câmara de Recurso — Artigo 60.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 68.º do Regulamento (UE) 2017/1001] — Inexistência de caso fortuito ou de força maior — Dever de vigilância e diligência — Confiança legítima»

(2018/C 408/70)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Ghost — Corporate Management (Lisboa, Portugal) (representante: S. de Barros Araújo, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de junho de 2017 (processo R 683/2017-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Dry Zone como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

2) A Ghost — Corporate Management, SA, é condenada nas despesas.

(¹) JO C 309, de 18.9.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2018 — Maico Holding/EUIPO-Eico (Eico)

(Processo T-668/17) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Eico — Marca nominativa anterior da União Europeia MAICO — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2018/C 408/71)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Maico Holding GmbH (Villingen-Schwenningen, Alemanha) (representantes: T. Krüger e D. Deckers, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Ivanauskas e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Eico A/S (Brønderslev, Dinamarca) (representante: A. Skov, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 27 de julho de 2017 (processo R 2089/2016-4), relativa a um processo de oposição entre a Maico Holding e a Eico.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Maico Holding GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 382 de 13.11.2017

Recurso interposto em 4 de setembro de 2018 — XI/Comissão

(Processo T-528/18)

(2018/C 408/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: XI (representante: N. Lhoëst, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Comissão de 25 de maio de 2018 que indefere a reclamação da recorrente, na medida em que inclui dados de caráter médico;